

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Altera o inciso XI do artigo 125 da Lei Complementar nº. 021/2010, Estatuto Servidores Públicos e inciso XI do artigo 135 da Lei Complementar nº. 022/2010, Estatuto dos Profissionais da Educação e dá outras Providências.

1

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso XI do artigo 125 da Lei Complementar nº. 021/2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XI - participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e Microempreendedor Individual- MEI;

Art. 2º - O inciso XI do artigo 135 da Lei Complementar 022/2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XI – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e Microempreendedor Individual – MEI”;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 11 de junho de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito